

LEI Nº 978/86

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA de cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a indenizar as benfeitorias existentes sobre o terreno localizado na esquina das Avenidas 14 e 15 com Rua 13, no Bairro Cantinho do Céu, adquirido da Prefeitura Municipal da Serra e executadas pelo Dr. EGLIF DE NEGREIROS FILHO.

Art. 2º - O valor a ser pago pelas benfeitorias existentes, não poderá ultrapassar a importância de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Sobre o terreno objeto da presente Lei, deverá ser implantada uma área de lazer, não podendo ser modificada a finalidade do uso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 28 de janeiro de 1986.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal